



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

## ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão ao Senhor **JOSÉ WELLIO ALMEIDA**, e ao menor **MATHEUS SILVA DE ALMEIDA**, face o falecimento da servidora Ana Lúcia da Silva, ocupante do cargo de "Professora" lotado na secretaria de Educação deste município, com óbito em 24/03/2017, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º; art. 52, inciso I e art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009.

### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte ao Sr. **JOSE WELLIO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, CPF RG SSP-CE, companheiro e o menor impúber **MATHEUS SILVA DE ALMEIDA**, neste ato representado por seu genitor acima descrito, na condição de filho da ex-servidora, Efetiva do Município, a Sra. Ana Lúcia da Silva, matrícula nº 71482, ocupante do cargo de "professora", lotado na Secretaria de Educação, com óbito no dia 24/03/2017, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 2.968,14
Vantagens Pessoais – Gratificação 20% (lei 1.093/02)	R\$ 593,63
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 445,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.006,99</b>

Art. 2º – A referida pensão será rateada na proporção de 1/2 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 2.003,49 (dois mil e três reais e quarenta e nove centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 24/03/2017, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de junho de 2017.

*Von Brawn Céris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Francisca Ivonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal